



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI DE Nº 3.855 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a criação do programa “Artes Marciais nas escolas”, no âmbito do município de Currais Novos.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 010/2023, de autoria do Vereador Iranilson Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito do município de Currais Novos.

§1º O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo Filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem-estar, saúde, auto-estima e disciplina.

**Art. 2º** A Diretoria Municipal de Esportes, em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação, permitirá a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

**Art. 3º** Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os Governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom Desempenho do objetivo desta Lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 15 de maio de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal